TÍTULO 34 – ADITAMENTO DE CÉDULA DE PRODUTO RURAL – CPR
Documento 1 – Modelo de Aditamento de Cédula de Produto Rural – CPR

COMUNICADO CONAB/MOC N.º 002, DE 30/01/2009

ADITAMENTO DE CÉDULA DE PRODUTO RURAL – CPR

Regulamentada pela Lei n.º 11.775/2008

CPR N.º , DE / /

1) **ADITAMENTO À CÉDULA DE PRODUTO RURAL:** instituída pelo artigo 15-B da Lei n.º 11.322, de 13/07/2006, alterada pelas Leis n.ºs 11.420, de 20/12/2006, e 11.775, de 17/09/2008, no sentido de conceder rebate e novo prazo para pagamento.

2) **VALOR TOTAL:** R$ (extenso).

3) **VENCIMENTO:**
   1.ª parcela em / /2009, de R$ (extenso).
   2.ª parcela em / /2010, de R$ (extenso).

4) **REBATE:** será concedido rebate de 50% (cinqüenta por cento) no valor das parcelas, até a data do vencimento, não se aplicando a parcela inadimplente.

5) **LIQUIDAÇÃO:** poderá ser feita em uma das seguintes modalidades, sendo admitida a liquidação antecipada: **liquidação financeira**, **liquidação física**, **liquidação física e financeira e liquidação física com doação simultânea**. No pagamento em produto, **emitente**/**devedor** se obriga a comunicar formalmente à Conab, no prazo de até 30 dias antes do vencimento de cada parcela, a decisão de entregar o produto *in natura* ou processado/beneficiado.

6) **VIGÊNCIA:** vigerá até que seja efetuado o pagamento da última parcela acima, estando resolvido de pleno direito, dando total, plena e irrevogável quitação de qualquer outro encargo ou responsabilidade decorrente da dívida contraída na respectiva CPR.

7) **PENALIDADE:** na hipótese de mora, pelo não pagamento do valor devido, até o vencimento de cada parcela, deverá ser o valor recalculado com os encargos de 2,0% ao ano (dois por cento ao ano), mais 1,0% ao mês de juros.

8) **EXEQÜIBILIDADE:** o **Emitente**/**Devedor** está ciente de que o descumprimento das condições previstas neste aditivo, ensejará a adoção das medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis para a satisfação deste Título, podendo ocorrer ainda, o registro do seu nome no Cadastro Informativo de créditos não quitados dos órgãos e entidades federais – CADIN e também no SIRCOI.

9) **RATIFICAÇÃO:** ficam ratificados todos os demais itens e condições da CPR. Para os devidos e legais efeitos de direito, **Emitente**/**Devedor** e **Credor**, firmam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas instrumentárias.

Cidade (UF), de de 2008.

CREDOR: Companhia Nacional de Abastecimento – Conab CNPJ:	EMITENTE/DEVEDOR, ou CPF: RG:
Testemunha (nome e CPF)	Testemunha (nome e CPF)